

CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARATERIZAÇÃO DA BOLSA

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Só é considerado elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho, detalhados no artigo 4º, ponto 5), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Plano complementar de saúde e acidentes durante o período da bolsa (*ASPE- Accident and Sickness Program for Exchanges*).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education* – IIE (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros e bolseiras Fulbright.

Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho

- 1) A bolsa destina-se à frequência, em regime presencial e a tempo inteiro, do grau de mestrado numa universidade acreditada nos EUA.
- 2) A bolsa destina-se à área de Belas-Artes, Desenho.
- 3) O(A) bolseiro(a) é selecionado antes de iniciar o processo de candidatura às universidades e a bolsa destina-se a programas de estudos com início no ano académico de 2026/2027. Entre outubro e dezembro de 2025 terão lugar a preparação e a administração dos processos de candidatura às universidades.
- 4) Aos(Às) candidatos(as) são exigidas as seguintes condições:
 - a) Bons conhecimentos de inglês.
 - b) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - c) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
- 5) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, os benefícios específicos da bolsa são os seguintes:
 - a) Organização e administração dos processos de candidatura às universidades norte-americanas, incluindo a candidatura à ajuda financeira das instituições e pagamento dos custos de até quatro candidaturas.
 - b) Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os \$40.000 dólares americanos.
 - c) Possibilidade de financiamento adicional no segundo ano de estudos, que não poderá exceder os \$30.000 dólares americanos. As condições de atribuição deste financiamento são as seguintes:
 - i) Bom aproveitamento académico durante o ano anterior.
 - ii) Comprovada necessidade do financiamento adicional.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho decorre entre os dias **15 de abril e 06 de julho de 2025**.

Artigo 6º - Submissão de candidatura

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através do *link* disponível na página da bolsa (edital eletrónico). Também os portefólios deverão ser submetidos por via da candidatura *online*.
- 2) O(A) candidato(a) deve incluir na candidatura *online* o maior número de documentos. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço «program@fulbright.pt», até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
- 3) Apenas serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
- 4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nome e selecionar ou indicar no assunto o nome da bolsa Fulbright a que pretende candidatar-se.
- 5) Além do formulário de candidatura preenchido integralmente em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
 - b) Cópia do diploma ou certidão comprovativos de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - c) Suplemento do diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - d) *Curriculum Vitae* atualizado.
 - e) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
 - f) Objetivos de estudo (*Study Objectives*).
 - g) Texto de motivação pessoal (*Personal Statement*).
 - h) Portefólio.
 - i) Orçamento para o número de meses de estadia nos EUA (9 meses, 1 ano académico), ajustado à seguinte tabela de custo de vida por localidade da instituição americana (MMR: *Monthly Maintenance Rates*), de acordo com as preferências do(a) candidato(a) no que respeita à sua colocação: [tabela de MMR](#). Esta estimativa inicial, incluindo a Bolsa Fulbright que lhe possa vir a ser atribuída, tem como objetivo a previsão de um plano financeiro por parte do(a) candidato(a) face aos custos decorrentes da sua permanência nos EUA, que será necessário comprovar para obtenção do visto. O template do orçamento está disponível para *download* na respetiva página da bolsa. Para candidatos(as) provenientes de contextos socioeconómicos desfavorecidos e/ou com necessidades especiais poderá ser providenciado um apoio complementar pela Comissão Fulbright Portugal.

CAPÍTULO III INTEGRIDADE E HONESTIDADE INTELECTUAL

Artigo 7º - Recurso a Inteligência Artificial e Plágio

- 1) A redação dos textos da candidatura às Bolsas Fulbright por via do recurso a ferramentas de inteligência artificial generativa deverá ser explicitamente declarada e justificada. Esta boa prática entende o uso das ferramentas digitais como um auxílio de escrita, que não se deve substituir à análise e voz pessoais. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que o conteúdo final dos textos submetidos legitimamente lhe pertence.
- 2) Todas as candidaturas são submetidas a uma triagem por *software* de deteção de plágio. O Programa Fulbright considerará qualquer forma de plágio como uma falta ética grave. Logo, em caso de utilização de parágrafos, ideias ou conceitos da autoria de outrem sem a devida identificação, a candidatura será excluída do processo de seleção ou nomeação e o(a) candidato(a) poderá ficar impedido(a) de voltar a candidatar-se às bolsas do Programa Fulbright.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 8º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:

- a) Avaliação curricular e do portefólio; análise dos objetivos de estudo e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é eliminatória.
 - b) Visita ao *atelier*, a decorrer na primeira quinzena de julho, 2025.
 - c) Entrevista, a decorrer na segunda quinzena de julho, 2025.
- 2) A seleção dos(as) candidatos(as) é feita por um *Comité* de Seleção composto por especialistas da área de estudos dos(as) candidatos(as) e por representantes da Comissão Fulbright.
 - 3) A data e a hora da entrevista são determinadas pela Comissão Fulbright e não são passíveis de alteração a pedido do(a) candidato(a).
 - 4) A entrevista será em inglês e decorrerá por videoconferência.
 - 5) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por e-mail aos(às) candidatos(as) até ao final do mês de julho, 2025.

Artigo 9º - Atribuição de Bolsas

- 1) É atribuída uma bolsa por ano e o concurso será realizado de dois em dois anos.
- 2) O *Comité* de Seleção recomenda e classifica os(as) candidatos(as).
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as) com base nas recomendações e classificações do *Comité* de Seleção.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão.
- 5) A seleção final dos(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.
- 6) O processo referente à avaliação do(a) candidato(a) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelo(a) próprio(a).

CAPÍTULO V DEVERES DO(A) BOLSEIRO(A)

Artigo 10º - Escolha das universidades

- 1) A escolha das universidades e programas a que o(a) bolseiro(a) se candidata é feita em conjunto pelo(a) bolseiro(a) e pela Comissão Fulbright.
- 2) A Comissão Fulbright suporta o custo e orienta o(a) bolseiro(a) no processamento de até quatro candidaturas.
- 3) O(A) bolseiro(a) deve comunicar à Comissão Fulbright quais as universidades da sua preferência dentro do prazo que lhe for indicado; deve também averiguar quais os requisitos de candidatura de cada uma dessas universidades e iniciar tão cedo quanto possível a preparação para os exames de admissão exigidos por essas universidades.

Artigo 11º - Candidatura às universidades

- 1) O(A) bolseiro(a) tem o dever de, no seu próprio interesse, e a fim de não diminuir os objetivos e alcance do Programa Fulbright, colaborar na elaboração dos processos de candidatura, nomeadamente:
 - a) Preparando-se empenhada e atempadamente para a realização dos testes de admissão às universidades.
 - b) Cumprindo os prazos indicados pela Comissão Fulbright para a entrega de documentos e outros itens da candidatura às universidades, tais como os originais dos certificados comprovativos dos estudos concluídos.
- 2) Após a seleção, a Comissão Fulbright reunirá com o(a) bolseiro(a) a fim de esclarecer as dúvidas relacionadas com o processo de candidatura e traçar um plano de trabalho conjunto no que refere à administração dos processos de candidatura às universidades americanas. A participação do(a) bolseiro(a) nesta reunião é obrigatória.

Artigo 12º - Início e conclusão dos estudos

- 1) As bolsas do Programa Fulbright têm obrigatoriamente que ser usufruídas durante o ano académico ao qual se destinam, não sendo passíveis de adiamento para o ano seguinte.
- 2) O(A) bolseiro(a) fica obrigado(a) a concluir o programa de mestrado para o qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.
- 3) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.

Artigo 13º - Contactos com o *Institute of International Education* - IIE

O(A) bolseiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do principal documento de apoio ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO VI

VISTO

Artigo 14º - Requisitos do visto J-1

Todos(as) os(as) bolsiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolsiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

Artigo 15º - Renovação do visto J-1

O visto J-1 atribuído aos(às) bolsiros(as) do Programa Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o(a) bolsiro(a) tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)